

GT07 - Administração Pública

Participantes:

Roberto Rocha (Coordenador), Fernando Varella.

Sub-temas

Equilíbrio Fiscal

Recursos Humanos

Previdência Pública

Governança

Introdução

Qual é, e como idealizamos, o município que queremos para os próximos 20 anos?

A resposta para esse desafio lançado pelo IPGPARG requer muita reflexão, técnica e, principalmente, amor ao município. E assim juntarmos isso à ação.

O ponta pé inicial daremos levantando dados que temos disponíveis, seja pela Transparência, pelas Prestações de Contas e por outros instrumentos de *accountability* que possam nos abastecer de informações necessárias ao desenvolvimento de nosso trabalho.

A partir daí, com o auxílio de literatura especializada e muito benchmarking, o GT07 tem a convicção que possa contribuir para o alcance do desafio lançado.

O orçamento é a ferramenta que o gestor público tem para planejar suas ações de levar o bem estar social à população que o elegeu. Como na Administração Pública as iniciativas pessoais (político-partidárias) devem ficar em segundo plano, dada a necessidade de continuidade dos programas e a alternância de poder, que é comum nos regimes democráticos, os mecanismos legais de ordenação da matéria estão em nosso mundo jurídico desde 1964 (lei 4320).

A Constituição de 1988 indicou, em seu artigo 165, os modelos em que os entes federativos deveriam se basear para o planejamento orçamentário: o Plano Plurianual, que declara e organiza a atuação do governo em ações e metas para o período de quatro anos; a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelece as prioridades para o exercício seguinte; e a Lei Orçamentária Anual, que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro.

Recepcionada pela Constituição, a lei 4320/64 é a lei de orientação da gestão orçamentária, e teve o suporte da Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000 (Lei Complementar 101), tornando-se os alicerces para o acompanhamento e a fiscalização da gestão orçamentária e financeira, sob as regras constitucionais.

Como se não bastassem os entraves administrativos, iniciamos esse trabalho, para pensar vinte anos, em meio a uma pandemia que rompe com os projetos e desestabiliza as relações em todos os níveis.

Como pensar em futuro, se as mortes e os infectados aumentam a cada dia, ainda mais com discursos sobre receita, emprego, despesas públicas?

Pois bem, façamos uma viagem no tempo e voltemos há 100 anos, exatamente em 1920. Estaríamos reunidos um ano após o fim da primeira guerra mundial; ainda estaríamos sobre a nuvem da gripe espanhola que, dois anos antes, vitimou milhares de brasileiros (inclusive o presidente Rodrigues Alves); da mesma forma, estaríamos em uma época instável economicamente, com a primeira crise do café, iniciada em 1917; e estaríamos iniciando uma década de mudanças econômicas e sociais.

Devemos admitir uma coisa: há vida após pandemia! E os ensinamentos dela serão conhecidos daqui a três ou quatro anos, talvez menos, em dois anos, com as eleições presidenciais. Mas não podemos esperar! A cidade é um organismo vivo, está doente. Medicamentos para sua recuperação temos que ter em dois, três anos; mas para mantê-la sadia, temos que trabalhar agora, preventivamente montando esse plano, dando norte às futuras gerações.

Lembramos um pensamento que está na gestão da coisa privada, mas vale para nós:

“O direcionamento estratégico é realizado anualmente nas organizações ou quando algum evento disruptivo ocorre – graves acidentes, inovação, quebra de paradigmas ou início de uma crise. Não há mais como negar que eventos disruptivos e crises são cada vez mais frequentes em nosso atual mundo e ambiente de negócios, classificados por muitos por VUCA, do acrônimo de *volatility* (volatilidade), *uncertainty* (incerteza), *complexity* (complexidade) e *ambiguity* (ambiguidade). Consequentemente, os tomadores de decisão não podem mais basear-se no que era testado e comprovado anteriormente para o sucesso sustentável de sua organização”.

Nosso projeto se deitou na matriz SWOT (*strengths, weaknesses, opportunities, threats* – pontos fortes, pontos fracos, oportunidades, ameaças), o que complementa os conceitos acima. Agora, voltemos ao equilíbrio fiscal.

O modelo fiscal vigente inibe ações de maior vulto dos governos municipais, pois os níveis de arrecadação própria são insuficientes para expandir seus programas e projetos. Atualmente, mal dá para cobrir o custeio.

Enquanto as reformas propostas não acontecem, o plano de transferência de recursos para Estados, Distrito Federal e Municípios tornou-se emergencial, devido à pandemia. Enfrentaremos, nesse primeiro quarto do plano, situações referenciais dos últimos cinco anos.

A composição da receita municipal é fortemente dependente das Transferências intergovernamentais; aproximadamente 75% dos municípios não geram 20% de suas receitas próprias. Em Petrópolis, nos últimos três anos, esse percentual ficou em torno de 24%.

O artigo 156 da Constituição Federal estabelece os impostos de competência do município:

1. Propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
2. Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição (ITBI);
3. Serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (ISS).

Aos impostos acima, soma-se “o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem”, o IRRF previsto no artigo 158 inciso I, da Carta Magna. Esse, é o de menor importância para os

objetivos de efetividade quantitativa e qualitativa da arrecadação municipal. Acrescenta-se à soma da arrecadação municipal, a cobrança de débitos da “Dívida Ativa”, pois seus valores nominais se equivalem a “Receita Corrente Líquida” do município.

De antemão, afirmamos que o propósito de melhorar a receita não tem amparo no aumento de alíquotas, e sim, na expansão da base de arrecadação, utilizando instrumentos de mapeamento, fiscalização e negociação.

Quanto às transferências governamentais, tanto federal, quanto estadual, frise-se que o município não é um mero agente de espera desses recursos, para realizar suas despesas. Boa parte desses recursos estão ligados às atividades econômicas do município, como impõe o artigo 158 da Constituição Federal.

Além do imposto de renda na fonte, citado acima, os impostos sobre as propriedades rurais nos limites do municípios são repartidos com a União.

O município também participa com:

50% da arrecadação de imposto sobre propriedade de veículos automotores;

25% da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços diversos;

Parte dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, na forma de participação percentual no FPM (Fundo de Participação dos Municípios).

O FPM corresponde a 22,5% da arrecadação do IR e do IPI, sendo a transferência feita pela União. Essa transferência é feita de acordo com o número de habitantes, onde são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual.

O município também recebe recursos do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). O FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil, formado principalmente por recursos vinculados à educação e provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal.

Equilíbrio Fiscal

Neste GT, o foco para o planejamento estratégico é o aperfeiçoamento da gestão de tributos e sua equivalência entre receita, despesa e investimentos.

Desde 2014, as contas públicas sofrem com a queda de receita e o aumento das despesas, em especial na Saúde e na Previdência.

A harmonização das receitas e despesas passa pelo trabalho integrado dos demais eixos de trabalho, pois o maior objetivo é aumentar a receita, não somente com o crescimento da economia local, mas também com a efetividade da cobrança de tributos, como o IPTU, e maior efetividade no recebimento da dívida ativa.

Quanto às despesas, o combate ao desperdício e otimização dos gastos são primordiais para buscar o equilíbrio fiscal, já que, em breve, recursos destinados à Previdência aumentarão, necessitando de maiores aportes da arrecadação dos tributos.

Em relação ao Orçamento de 2019, são apresentados os seguintes dados:

Receita:

Fiscal – R\$ 896.185.000,00

Seguridade Social – R\$ 286.930.000,00.

Despesa:

Fiscal – R\$ 682.840.000,00;

Seguridade Social – R\$ 500.275.000,00;

Poder Legislativo: R\$ 29.960.736,00.

Recursos Humanos

A gestão dos recursos humanos pressupõe a gestão dos cargos públicos; a realização de concursos; avaliação de ações que possam ser preenchidas com terceirização (3º setor); e capacitação dos servidores.

Em relação aos recursos humanos do município de Petrópolis, são apresentados os seguintes dados para a Despesa Bruta com Pessoal:

2015: R\$ 383.696.063,60

2016: R\$ 399.888.998,20

2017: R\$ 527.302.835,10

2018: R\$ 537.877.344,54

Previdência Pública

Com relação à previdência no município, busca-se o equilíbrio financeiro no mais curto prazo possível e o equilíbrio atuarial no longo prazo. “O equilíbrio atuarial é alcançado por meio de estudos atuariais periódicos e a adoção de estratégias para a manutenção das situações superavitárias ou da correção do déficit apresentado” (TCE RJ, Processo 214.796-6/18 p. 41).

Para a previdência no município, são apresentados os seguintes dados para as respectivas despesas:

2017: R\$ 115.814.441,90

2018: R\$ 127.872.347,63

Governança

O papel fundamental da gestão pública é o de ampliar o bem-estar social. A boa governança no município busca a racionalização dos gastos, e a boa gestão dos investimentos em infraestrutura, saúde, educação, mobilidade urbana, habitação e segurança. Seus mecanismos (Mecanismos de Controle Interno) são: liderança, estratégia, controle e gestão de riscos. As funções da governança são: avaliar, direcionar e monitorar.

Propostas

1. Relatório de desempenho do cumprimento das leis: O projeto busca imprimir maior transparência às ações do poder público, e fornecer meios de maior e melhor controle das ações do poder público, tornando a democracia no município mais participativa e eficaz. A administração pública deve fornecer um

relatório anual com os parâmetros de desempenho do cumprimento das principais leis municipais que especificam penas por seu descumprimento, e para as quais tenha sido observado ou relatado algum descumprimento. O relatório deve conter informações sobre as intimações por infrações, as multas aplicadas, e os respectivos pagamentos, e apresentar um plano de fiscalização e cumprimento das mesmas, de forma que o cidadão possa entender o grau de cumprimento de cada uma e as medidas que a administração pública está utilizando para que as referidas leis sejam efetivamente cumpridas. Dar ampla publicidade no DO (ou em mídia local). Não se trata de nada mais que um relatório administrativo que deveria fazer parte de qualquer administração.

2. Lei do Parcelamento Urbano do Solo (LUPOS) e Audiências públicas: A administração pública deve realizar audiências públicas para todas as leis, decretos e medidas que afetem a LUPOS.
3. Informações exigidas pelo Art. 79 do Plano Diretor: A administração pública deve dar publicidade anualmente no DO (ou em mídia local), a todos os dados que o Art. 79 do PD exige na troca de administração, e realizar um evento específico, aberto ao público, com ampla chamada à participação popular, para apresentar essas informações. Apesar de ser lei, faz-se necessário reiterar esta obrigação de importante utilidade e interesse público.
4. Incentivos fiscais: A administração pública não deve fornecer incentivos fiscais sem claras contrapartidas oferecidas pelos respectivos beneficiados. Todos os incentivos fiscais concedidos devem constar de um relatório anual no DO (ou em mídia local), de forma que os termos e seu cumprimento possam ser facilmente acompanhados por qualquer cidadão.
5. Ouvidoria do cidadão: A administração pública deve implementar e dar eficácia a uma ouvidoria do cidadão, e dar publicidade mensalmente no DO (ou em mídia local), a todos os processos que tramitaram por tal ouvidoria, através da transcrição dos processos.
6. Diário Oficial (DO) digital: A administração pública deve implementar um DO digital, com padrões atuais de validação e inviolabilidade. O DO deve conter todas as informações que um cidadão possa necessitar para realizar adequadamente o acompanhamento dos trabalhos das esferas municipais.
7. Considerar solicitar ao ComCidade uma proposta de revisão do grande número de Conselhos Municipais existentes, o que acaba resultando num enfraquecimento da participação, ao invés do seu fortalecimento.
8. O Orçamento Participativo é visto pela Frente Pró Petrópolis - FPP como essencial para a imagem da gestão participativa junto à população, por ser excepcional meio didático para a compreensão de conceitos como orçamento, verbas, custo de obras, priorização, resultado prático da participação, diálogo Poder-População, bem-comum. O OP deve ser implementado no município, com metas de abranger percentuais mínimos do orçamento municipal, de 1%, 2%, 5% e 10% em 5, 10, 15 e 20 anos, respectivamente. (Esta proposta, em forma semelhante, também consta do GT06).
9. Órgão permanente de planejamento estratégico de longo prazo: A administração pública deve criar um órgão permanente de planejamento estratégico de longo prazo, que seja composto por servidores concursados, e que apresente anualmente no DO (ou em mídia local) seus trabalhos e relatórios. O órgão deve realizar anualmente uma audiência pública para

apresentar seus trabalhos e receber contribuições populares sobre o planejamento estratégico do município. Esta recomendação é a síntese do trabalho do IPGPar na elaboração do PEP20, pois o intuito é demonstrar a importância, a viabilidade e os benefícios de um planejamento estratégico permanente, de longo prazo, no município.

10. Consideração deve ser dada à possibilidade de utilização de Fundos Patrimoniais (FPs) como forma de obtenção de recursos para instituições públicas. A Lei 13.800/19 criou a figura da organização gestora de fundo patrimonial, dotada de personalidade jurídica própria, que atua exclusivamente na gestão e administração do fundo. Os FPs podem incrementar os orçamentos dessas instituições com doações recebidas para finalidades específicas.

Considerações para o tema do GT07 apresentadas por Philippe Guédon*

É de se esperar que a população seja um pouco mais crítica nas eleições de 2020 em relação aos partidos e seus “planos de governo maravilhosos”, quando a quase totalidade da grei jamais apareceu em uma reunião de entidade comunitária, muito menos para assumir compromissos com a redação do PEP, indispensável face à absoluta ausência de base jurídica do plano diretor urbano, pretensamente municipal, e das propostas de Governo, ilegalidade cometida por Corte Superior, que a Petrópolis de verdade vem denunciando como pode, na mais absoluta indiferença dos partidos políticos (salvo as raríssimas exceções de praxe)

Para que os petropolitanos possam continuar a luta pela redenção municipal, é oportuno que se cite aqui outro impasse constitucional, sobre o qual nunca se debruçaram os Juristas e Cientistas Políticos. Eis o que diz o artigo 17: “É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos: I - caráter nacional; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei. §1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias. § 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral. § 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei. § 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar. Ora, como harmonizamos este texto com o Princípio Fundamental do artigo 1º, parágrafo único: “Todo o poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”?

Pois os partidos, sequer citados no Princípio Fundamental, se apropriaram dos mandatários; como foram as bancadas partidárias a elaborar o texto constitucional, não surpreende que tenham inserido o que lhes convinha. Onde entra o Povo junto aos partidos políticos? Acredite que nem me alongo nem fujo do assunto; eu diria mesmo ser este o ponto crucial do PEP, pois se não harmonizarmos os conceitos de Povo e de Partidos, ainda muito sofreremos nas mãos de prefeitos e vereadores submissos às suas siglas e desinteressados da vontade popular. Não precisamos ir longe, pois a Lei nº 9.096 de 1995, a Lei dos partidos políticos, propõe a definição que rompe a contradição constitucional: “Partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do

regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal” (art. 1º da Lei nº 9.096/1995).

A autenticidade do regime representativo. A ideia-força que não ocorreu aos Constituintes. Pois a representação é do Povo, e os partidos são as suas ferramentas. Este é o ponto central de qualquer reflexão sobre o P.E.P; a ordem vigente não é: 1) mandatário; 2) partido; 3) Povo. Mas sim o inverso, pois TODO o poder emana do Povo.

Entendemos que a situação da PMP se agravou consideravelmente desde 2012 o que exige de todos uma austeridade bem maior. No livreto “O Município vira o jogo” foi proposta uma estrutura ainda mais enxuta, composta por onze órgãos. Não se trata de uma preferência abstrata, mas de uma medida emergencial de salvamento de nossa Municipalidade:

A. Gabinete do Prefeito, concentrando a Coordenação Institucional, a Comunicação Social, a Controladoria e a Procuradoria Geral;

B. Secretaria de Administração e Recursos Humanos, que absorve o INPAS;

C. Secretaria de Fazenda, que absorve o Orçamento;

D. Secretaria de Assistência Social, que absorve o IMCE;

E. Secretaria de Defesa Civil, que absorve a de Serviços, Segurança e Ordem Pública e a CPTrans;

F. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que absorve a Turispetro;

G. Secretaria de Educação;

H. Secretaria de Obras, que absorve a de Meio Ambiente e cuidará do encerramento das atividades da COMDEP;

I. Secretaria de Saúde

E na administração vinculada:

A. INK, que passa a cuidar do Planejamento;

B. SEHAC.

Não podemos esquecer que devemos carregar o peso excessivo do atual modelo de Câmara, insuportável e inconveniente sob qualquer ótica, menos a dos vereadores que gozam das maravilhas de um mundo distanciado da realidade.

Dívidas: quanto deve a administração pública de Petrópolis? Segredo guardado a sete chaves, que somente será revelado com honestidade quando não houver mais como ordenhar os derradeiros recursos da Administração de Petrópolis; só então, a conta a pagar será apresentada ao Povo do Município para que se vire com a mesma. Mesmo através do e-SIC, o Poder Público se protege, fornecendo segmentos de uma resposta cujo total nunca é apresentado.

Sabemos que o prefeito Rossi, em algumas colocações feitas junto à Imprensa, orçou em 770 milhões a dívida que constituía a herança mais maldita da Administração Bomtempo. Note-se que nenhuma Administração cumpriu o sair a exigência do artigo 79 da LOM, assim como nenhuma a cobrou ao chegar. E a Câmara silenciou, paquiderme inútil. Se o Povo quiser, este mesmo Povo que paga todas as contas, que vá à luta (de graça, claro) para fazer o que nenhum remunerado pelos cofres públicos fez. É a isto que se chama de democracia entre nós.

PEP20 - Planejamento Estratégico para Petrópolis (visão de 20 anos)
“Construindo a Petrópolis que Queremos”

Ora, em final de abril 2019, requeremos ao e-SIC o montante das dívidas. Eis o que nos respondeu (arredondamos por não sermos auditores):

A – outras dívidas não contratuais	8.000.000
B – outras dívidas não contratuais (Déficit atuarial do RPPS)	2.333.500.000
C – parcelamento tributário União	3.200.000
D – parcelamento tributário União	500.000
E – parcelamento previdenciário União	2.600.000
F – parcelamento previdenciário Unia	500.000
G – Outras dívidas contratuais (Águas do Imperador)	800.000
H – parcelamento previdenciário União	1.600.000
I – parcelamento tributário União	15.700.000
J – outras dívidas contratuais (Fund. D. Cintra)	3.100.000
K – parcelamento tributário União	900.000
L – parcelamento tributária União	12.500.000
M – outras dívidas contratuais (Sta. Catarina, Hosp. Sta. Teresa)	8.200.000
N – parcelamento previdenciário União	100.000
O – parcelamento tributário INPAS	1.300.000
P – parcelamento tributário INPAS	2.500.000
Q – empréstimo Agência de Fomento do RJ	7.500,000
R – parcelamento previdenciário União	6.400.000
S – parcelamento tributário União	400.000
T – parcelamento tributário União	5.700.000
U – parcelamento tributário União	3.600.000
V – precatórios	163.000,000
X – parcelamento tributário INPAS	12.400.000
Total arredondado	251.600.000

Já deixamos os 770 milhões na saudade. Na mesma oportunidade, recebemos outro quadro, referente aos restos a pagar, desde 2013 até 2018. Totalizavam, quando da resposta em maio 19, R\$14.070.000. A CPTrans, no seu balancete de fevereiro 2019, informa que os prejuízos acumulados montam a R\$18.500.000. O IMCE é parte integrante da Administração Direta, não apura resultados em separado. A COMDEP informa ter passivo a descoberto de R\$62.000.000.

O SEHAC é caso sui-generis, pois não publicava as suas contas e relatórios anuais em Petrópolis, mas sim (segundo seus dirigentes afirmaram) em Niterói. Qual o motivo, a lógica, a base legal para tão estranho procedimento? Foi-nos assegurado pelo e-SIC que as contas e relatórios referentes a 2018 serão publicadas no DOM; não o foram no prazo de Lei, alegadamente pela ocorrência de auditoria que deveria encerrar-se até 25 de junho. Ingressamos com um pedido para conhecer a data e o veículo da publicação, cujo prazo

virá a vencer-se em 09 de julho 2019, segundo protocolo 69. Poderemos, enfim, incorporar ao P.E.P, informações sobre este ente cujo nome não consta do Orçamento senão como integrante de “outras pessoas jurídicas”. Respeitamos, a priori, o SEHAC e o arrojo da fórmula concebida para a sua atuação, mas não compreendemos as razões de sua atuação à margem da opinião pública.

Concluimos que, neste ponto incompleto de nossas pesquisas que não contam com ajuda técnica especializada de contadores e auditores, o Povo, através do Poder Público Municipal, arca, desde já, com a perspectiva inarredável de ter que pagar uma dívida de R\$ 2.580.000.00 (algo próximo de 2,6 bi, pois), que não transparece com clareza nos Orçamentos municipais. Falamos de valor equivalente ao de dois Orçamentos anuais completos de Petrópolis, mais uma parcela de um terceiro, e ainda não pudemos vislumbrar como o SEHAC se insere no quadro, embora seu eventual insucesso – oxalá não ocorra – viesse a pesar diretamente nos bolsos do Povo de Petrópolis.

Efetivos: tentando reunir dados esparsos.

A impressão que se tem é que ninguém, quer no Executivo quer no Legislativo, se dá ao trabalho de reunir os dados dos diversos órgãos, da Administração Direta ou indireta a títulos diversos. Quem se dispuser a saber algo que corresponda razoavelmente ao total, terá que garimpar informações esparsas relativas à PMP, CMP, INPAS efetivos próprios, INPAS aposentados, pensionistas e beneficiários, Comdep, CPTrans e o ainda reticente SEHAC.

Começamos por citar o FGV/DAPP, que informa, com base no ano de 2014, ter apurado a média de 24 funcionários públicos municipais por cada 1.000 habitantes. O que nos conduziria, face à uma população de 300.000 habitantes, a 7.200 funcionários de todas as categorias. Entendo que os aposentados e pensionistas estejam inclusos, pois foi decisão soberana de Petrópolis, embora sob forte pressão do Governo Federal, nos idos de 89 e 90.

Então vamos ao que pudemos levantar:

CMP	70
INPAS próprios	
INPAS aposentados	2.279 (31.12.17)
INPAS pensionistas	674 (31.12.17)
INPAS em benefício	
COMDEP	1.102 (site jun 19)
CPTtrans	118 (site jun 19)
SEHAC	1.082 (maio 2019)
TOTAL (provisório)	5.325

Mesmo na ausência dos dados mais numerosos (SAD-RH), já podemos antecipar que os efetivos estão fora de controle, e que ninguém os acompanha de modo consolidado. O que é uma lacuna gravíssima. O Relatório do Atuário em 31.12.17 informava que o total dos servidores (que recolhem para o RPPS) era de 6.558. A acrescentar os celetistas, os RPA, os estagiários e residentes, os cedidos de outros órgãos; os servidores em gozo de algum tipo de benefício por doença ou por reclusão; os efetivos administrativos do INPAS; e a levar em conta a legião de serviços terceirizados que merecem o condão de não serem mais contados embora não desapareçam das despesas municipais (coleta do lixo, Águas do Imperador, limpeza de órgãos muitos. Só somando ao total acima os servidores levados em conta pelo atuário, chegamos ao total de 11.883. Alguém acha que não vamos além do patamar dos 13.000? Se compararmos à média da FGV, que importaria em 7.200, estamos com excesso de 80%. Com esta enorme máquina, nunca haverá sobra para investimentos.

Visto que estamos refletindo a longo prazo, considero relevante citar, aqui, os dados que levantei quando Secretário de Administração do Governo Gratacós, em março de 1.989. A população de Petrópolis era da ordem de 270.000 habitantes.

Eis o teor do Comunicado publicado nos jornais diários de Petrópolis em 01.03.89:

“Autorizados pelo Exmo Senhor Prefeito Municipal, levamos ao conhecimento público os dados abaixo, relativos à política de administração dos recursos humanos.

1 – O Censo, procedido em janeiro, identificou 6.017 servidores, desconsiderados 205 contratados oriundos da SERVIG, arrolados nos registros porém ausentes de seus postos de trabalho já antes da posse da nova Administração;

2 – Os servidores estavam assim distribuídos: 4.012 na Administração Direta, 57 à disposição de outros Órgãos, 283 nas Autarquias (Caixa Beneficente e Hospital Municipal), 872 nas cinco Companhias de Economia Mista, 678 aposentados e 155 cadastrados após o Censo (férias ou licenças).

3 – A Portaria nº 16 acarretou a demissão de 1.325 servidores irregularmente contratados. Cada Secretaria elencou os cargos indispensáveis ao desempenho de suas funções, e a Secretaria de Administração iniciou ampla revisão nos cadastros do pessoal, visando detectar casos passíveis de análise por Comissão de Inquérito já nomeada.

4 – Os fiscais nomeados após 1983, sem terem sido concursados foram destituídos de seus cargos, voltando a assumir as suas funções anteriores. 21 servidores foram atingidos pela medida.

5 – Concurso Público geral será realizado até o dia 31 de julho de 1989, para admissão em quadro legal compatível com as disposições da Constituição Federal (Regime Único). A Comissão Organizadora do Concurso já teve a sua instituição determinada, e a composição definida. O Concurso contará com a inscrição automática dos servidores admitidos após a Promulgação da Constituição (05.10.1988).

6 – Sendo indispensável ao Serviço Público, parcela dos servidores atingidos pela Portaria nº 16. foram autorizadas 698 admissões na Administração Direta e 34 no Hospital Municipal de Petrópolis por tempo determinado conforme preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica dos Municípios em vigor.

7 – Todos os servidores contratados a partir da posse da nova Administração deverão prestar Concurso Público pois, não o fazendo ou não merecendo aprovação, terão o seu vínculo trabalhista interrompido ao término de seu contrato de trabalho por tempo determinado.

8 – E 28 de fevereiro de 1989, computadas todas as admissões aludidas no item 6 e já refletido o trabalho de racionalização desenvolvido pela Administração Paulo Gratacós, os efetivos já haviam sido reduzidos para os algarismos a seguir: Administração Direta, 3.663; à disposição de outros órgãos, 29; Autarquias, 371; Companhias de Economia Mista, 855; Aposentados, 678; em férias ou licenciados, 70. Novo total geral: 5.556.

(ass.) Philippe Guédon.

Qual a razão da população de crescido algo em torno de 10 a 15%; de termos terceirizado a coleta do lixo, o saneamento básico, a limpeza de boa parte dos locais; e não haver em funcionamento, à época, um único computador; de ainda contarmos em nossos quadros servidores em atividade junto ao novo Município de São José do Vale do Rio Preto, e de nossos efetivos próprios terem crescido 134% em trinta anos?

Algum petropolitano discorda da previsão que, sem os balizamentos do P.E.P, os efetivos continuarão a crescer sem qualquer tio de controle, apenas para satisfazer as conveniências dos mandatários da hora?

Outros pontos relevantes da administração pública: os arquivos e os inventários

As transições entre as sucessivas Administrações transcorrem de modo selvagem entre nós. Os candidatos consideram o prefeito que sai como o gerador da “herança maldita”, sendo portanto “o adversário”. O mandatário que sai, por ignorar as respostas, desconsidera o art. 79 da LOM, e o sucessor, sem qualquer interesse em bem administrar, prefere anunciar o seu plano de governo, tão oco quanto o de seu antecessor e, não tendo recebido os dados previstos na LOM, poder reclamar ao longo dos 4 anos em decorrência da herança maldita. Por sua vez, por desconhecer a realidade de Petrópolis, descumpre também o infeliz artigo 79. O interesse do Povo passa ao largo e nenhuma autoridade controle o processo.

As Leis Municipais mais relevantes não foram sequer publicadas (LOM e RI da Câmara). Mesmo que o fossem, conheceriam o destino da nossa Legislação, ou seja, o interesse episódico quando de alguma razão externa maior.

Os trabalhos escritos que possam apresentar algum interesse, como Planos pagos pela Prefeitura ao custo de centenas de milhares de reais, são levados para casa por ocupantes de cargos de confiança que consideram-se senhores de arquivos que nunca lhes pertenceram; posso citar os estudos de geologia do Município, trabalhos da Theopratique e do IPT de São Paulo, que foram reimpressos e doados ao Povo de Petrópolis por seus Autores, a rogo de entidades comunitárias.

Quanto aos arquivos digitais, é hábito frequente – não geral, e tiremos os nossos chapéus para os que agem eticamente – levarem-se arquivos e deixarem-se discos rígidos vazios.

A solução aos terríveis problemas já foi pensada e proposta pela sociedade civil: no Instituto INK, a fração da Sociedade Civil teria os seus mandatos iniciando-se no meio dos mandatos eletivos públicos e seria guardiã dos arquivos do planejamento quando da grande e geral troca de equipes ao ensejo das transições. A solução é tão barata, eficiente e lógica, que nunca foi considerada nem será cogitada nos planos de governo do TSE. Ao P.E.P a tarefa de bradar o bom-senso de todas as torres e prédios mais altos de Petrópolis; jamais algum partido se interessará por assunto tão ínfimo quanto os arquivos da Municipalidade.

Arquivos são tesouros vivos. Pergunto se alguém, sobretudo no Poder Legislativo, já pensou em ler os textos legais em vigor e propor a revogação do que já não cabe mais e daquilo que está escrito em dobro ou triplo, sem falar nos erros que pululam e nas tolices perigosas.

Com uma Câmara tão imponente e cara como a nossa, a tarefa poderia ser considerada.

O Instituto Koeler: A Jóia da Coroa

Caberá aqui, talvez, o PL do Instituto Koeler, o fim de Petrópolis visto como “cosa nostra” pelos partidos.

O Orçamento Participativo: a melhor das escolas de cidadania

Caso os Coordenadores do PEP venham a achar necessário, posso colocar ao seu dispor a memória da versão Petrópolis do Orçamento Participativo, que foi retirada de cena em pleno êxito.

* Coordenador da Frente Pró Petrópolis - FPP

Referências e bibliografia

Uma pasta contendo todos os documentos que tratam dos temas desta seção, disponibilizados como referências e bibliografia aos colaboradores do GT07, está disponível na nuvem, num espaço de armazenamento especialmente dedicado a estes documentos. O link para a pasta com todos esses arquivos é:

<https://drive.google.com/drive/folders/1qh-Dllw22RFT-ohUI-hAUvk63vCDJYig?usp=sharing>

Todos os documentos (nomes dos arquivos digitais, com links embutidos) que tratam dos temas do GT07, também estão listados ao final deste trabalho, na Seção [Referências e Bibliografia](#).